



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

"Vereador Daniel Aguilar de Souza"

- Estado de São Paulo -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 11 00

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

secretaria@camararegistro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte:

LEI N.º 1794/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALOCAÇÃO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL E VAGAS PREFERENCIAIS DE ESTACIONAMENTO, NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, EDUCACIONAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO, A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU A INSCRIÇÃO "PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA".

LUIS MARCELO COMERON, Presidente da Câmara Municipal de Registro, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no que dispõe o artigo 44, §3º e § 7º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 265, § 3º, do Regimento desta Casa de Leis, tendo em vista a não promulgação pelo Executivo municipal,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários, educacionais e comerciais do município de Registro, que disponibilizam atendimento prioritário e de vagas preferenciais de estacionamento, devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou a inscrição da prioridade a "Pessoa com Transtorno do Espectro Autista".

§ 1º - A condição de autista deverá ser comprovada por laudo médico apresentado pelo seu acompanhante necessário ou pela própria pessoa com transtorno do espectro autista.

§ 2º - Os órgãos e repartições públicas municipais também deverão cumprir com o estipulado no caput deste artigo.

Artigo 2º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação das medidas administrativas, sanções e penalidades no caso do não cumprimento desta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da sua publicação.

Câmara Municipal de Registro, "VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA", 02 de Outubro de 2018.

LUIS MARCELO COMERON
Presidente da Câmara Municipal de Registro

Projeto Lei nº 028/2018, de autoria do Exceientíssimo Senhor Vereador Fábio Cardoso Júnior.